

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

CHEFIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL N. 717 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**LEI MUNICIPAL N. 717 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a implementação do Programa IPTU premiado no Município de Upanema/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir o programa “IPTU Premiado”, mediante sorteio de prêmios, para estimular o pagamento em dia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no município de Upanema.

Art. 2º O “IPTU Premiado” se dará mediante sorteio em dinheiro ou bens com custo anual, no primeiro ano de implantação de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterado por ato do poder executivo municipal a partir do segundo ano da implementação do programa.

Art. 3º Os recursos necessários à aquisição dos bens a serem sorteados serão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação;
- III - de outros órgãos ou entes da Administração Pública.

Art. 4º O sorteio ocorrerá anualmente, em local, data e condições definidas em Decreto.

Art. 5º Para a organização do concurso será instituída, comissão organizadora, que deverá conter, no máximo, 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;
- III - organizar os eventos de premiação;
- IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte informando a autoridade fazendária quanto a sua regularidade;
- V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder à publicação nos meios de comunicação;
- VI - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as necessárias providências;
- VII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- VIII - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária após cada sorteio.

Art. 6º Participarão do sorteio todos os contribuintes do IPTU, exceto aqueles que gozam de imunidade ou isenção total do imposto, observado o seguinte:

- I - somente participará do sorteio e receberá o prêmio quando sorteado o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior ao do sorteio não possua débitos tributários pendentes, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamento em atraso, referente ao imóvel contemplado;
- II - o contribuinte para participar do sorteio e receber o prêmio deverá estar com o cadastro do imóvel atualizado; e

III - os prêmios não reclamados prescrevem em 60 dias contados a partir da data de recebimento pelo contemplado da notificação remetida pelo município.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o inciso II poderá ocorrer até a data do sorteio por meio de documento que comprove a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, ou mediante declaração de posse, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 7º O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, além das seguintes hipóteses:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e seus Diretores;

III - Membros da Comissão Organizadora.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa IPTU Premiado.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 31 de Março de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POSSE

DECLARO, como expressão da minha vontade, autônoma e consciente, e por inexistir outro documento que comprove a posse mansa e pacífica por mim exercida no imóvel localizado à \_\_\_\_\_ (rua/número/bairro), inscrito junto ao Cadastro Imobiliário do Município sob o nº \_\_\_\_\_, que exerço a posse integral (\_\_\_\_) ou parcial (\_\_\_\_) sobre o mesmo desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que como possuidor com animus de proprietário, assumo a condição, perante a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, de sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel acima descrito, especialmente em relação ao IPTU, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, permitindo a efetivação de débito fiscal eventualmente existente, nos termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de Dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal) e na Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente. Ademais, estou ciente de que as informações acima prestadas são passíveis de verificação in loco a qualquer tempo.

QUALIFICAÇÃO DO POSSUIDOR

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Fone 1:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fone 2:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Upanema/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Possuidor)

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**885D544C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2021. Edição 2498  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>